

LEI Nº 1.430/2025

Lidianópolis, 30 de dezembro de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao programa de Interesse social, em atendimento à Portaria do Ministério das Cidades nº 1416 de 06/11/2023, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Lidianópolis, a doar aos beneficiários do programa de Interesse social, em atendimento à Portaria do Ministério das Cidades nº 1416 de 06/11/2023, voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbana, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social em municípios com população até cinquenta mil habitantes, os imóveis constituídos pelas matrículas discriminadas abaixo, do CRI da Comarca de Ivaiporã:

MATRICULA Nº 52.150 - Lote nº 03, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 232,70 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.151 - Lote nº 04, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 232,70 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.152 - Lote nº 05, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados

MATRICULA Nº 52.153 - Lote nº 06, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.154 - Lote nº 07, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.155 - Lote nº 08, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.156 - Lote nº 09, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.163 - Lote nº 16, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.164 - Lote nº 17, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.165 - Lote nº 18, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.166 - Lote nº 19, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.167 - Lote nº 20, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.168- Lote nº 01, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 192,43 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.169- Lote nº 02, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 210,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.170- Lote nº 03, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 190,85 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.171- Lote nº 04, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 213,48 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.172- Lote nº 05, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 222,78 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.173- Lote nº 06, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.174- Lote nº 07, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

MATRICULA Nº 52.175- Lote nº 08, da Quadra nº 03, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos acima, com área total de **4.094,94 m²**, está avaliado no valor total de R\$ 132.142,40 (cento e trinta e dois mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Poderão ser beneficiadas as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo programa através da Portaria do Ministério das Cidades nº 1416 de 06/11/2023, voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbana, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social em municípios com população até cinquenta mil habitantes,

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de interesse Social, mesmo que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência ao beneficiário titular do imóvel resultante do parcelamento das áreas destinadas a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data e será publicada posteriormente no Diário Oficial do Município.

Lidianópolis, 02 de março de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal